



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

S. J. 17

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA EXPOSIÇÃO APRESENTADA POR ANTÓNIO GOMES GUERRA

(Aprovada na reunião plenária de 21.Set.90)

I - A QUESTÃO SUSCITADA

António Gomes Guerra, professor efectivo do ensino secundário, fundador da Liga Portuguesa dos direitos do animal, e membro fundador e sócio de várias instituições zoófilas e zoonómicas portuguesas e estrangeiras enviou uma exposição a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social, dando conta, sumariamente, de que a situação da problemática animal em Portugal é "verdadeiramente confrangedora", já que os animais são vítimas de maus tratos, votados ao abandono, sujeitos a falta de vacinações, procriam desordenadamente (canídeos e felídeos)..., o que tudo gera uma "péssima imagem" a que assistem os estrangeiros que visitam Portugal.

O expoente dá ainda conta de se terem realizado várias "démarches" junto da Radiodifusão Portuguesa e da Radiotelevisão Portuguesa no sentido de serem feitos programas sistemáticos relacionados com a problemática animal, mas que tais "démarches" se têm mostrado infrutíferas, de tal forma que é necessário e urgente, por parte dos órgãos de Comunicação Social, levar a cabo uma séria pedagogia programática com o objectivo de se criar uma nova mentalidade social acerca do problema em questão.

Conclui pedindo o esforço desta Autoridade para que se concedam às associações zoófilas as facilidades que lhes permitam atingir os objectivos atrás referidos.

II - ANÁLISE DA QUESTÃO

A Lei 15/90, de 30 de Junho, que disciplina as atribuições, competências, organização e funcionamento da Alta Autoridade para a Comunicação Social,

./.

9101

refere, no seu artigo 3º, que incumbe a tal órgão:

- a) Assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa;
- b) Zelar pela independência dos órgãos de Comunicação Social perante os poderes político e económico;
- c) Salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião;
- d) Contribuir para a isenção do processo de licenciamento dos emissores privados de radiodifusão e de radiotelevisão;
- e) Providenciar pela isenção e rigor da informação;
- f) Contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de Comunicação Social do sector público; e
- g) Garantir o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.

Atendendo ao leque de atribuições que incumbe a esta Autoridade, e que acabaram de se reproduzir, fácil é concluir que o pedido formulado pelo exponente é relevante e merece a ponderação racional conveniente e a decisão que este Órgão proferirá a final.

Com efeito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social pode e deve elaborar as directivas genéricas e recomendações que visem a realização dos objectivos constantes da lei (vide artigo 4º, nº 1 alínea a) do diploma atrás referido), e já aqui reproduzidos.

Importa salientar no entanto, que as associações zoófilas não se enquadram, por lei, nas entidades a quem é garantido o chamado direito de antena (vide as Leis 75/79, de 29.11, 28/85 e 29/85, ambas de 13.08, relativas à Radiotelevisão e as Leis 87/88, de 30.07, e 26/85 e 27/85, ambas de 13.08 relativas à Radiodifusão).

Todavia, e não obstante o agora referido, incumbe a esta Alta Autoridade, de uma forma genérica, "salvaguardar a possibilidade de expressão das diversas correntes de opinião".

Ora, no caso em apreço, a opinião e as preocupações desenvolvidas sobre a problemática animal, aliás do conhecimento público, são de tutelar.

Com efeito, quando a lei se refere, (na alínea c) do artigo 3º da Lei 15/90, de 30 de Junho), a correntes de opinião, não quer só abranger, obvia-

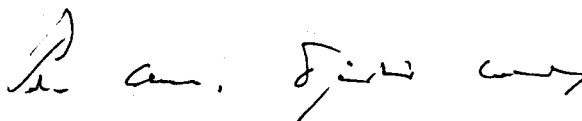
mente, as correntes de opinião sobre a problemática política stricto sensu, mas também e naturalmente, as correntes de opinião sobre a problemática social, a habitacional, a religiosa, a da saúde, a zoófila, a zoonômica, e quaisquer outras correntes de opinião sobre quaisquer outras matérias, com um mínimo de relevância ou interesse social.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, e concluindo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera comunicar ao exponente que, dentro dos limites das suas atribuições e competências, irá manter-se atenta aos motivos invocados na exposição e envidar esforços no sentido de serem consideradas pelos meios de comunicação social as sugestões formuladas.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Setembro de 1990

O Presidente



(Pedro Figueiredo Marçal)

Juiz Conselheiro